



PROJETO DE LEI Nº. 348 /2020

Estabelece o Livre Acesso dos Personal Trainers a Academias de Manaus.

Art. 1º- Fica assegurado ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 18 de novembro de 2020


Vereador Prof. Samuel - PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui dois escopos fundamentais: a preservação da saúde, valorização da qualidade de vida e o respeito aos personal trainers, profissionais de educação comprometidos com a saúde das pessoas. O projeto estabelece ao profissional de educação física que seja personal trainer o livre acesso, sem ônus, às academias em que os seus alunos estejam matriculados nos seus horários de atendimento. Ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) fica assegurado o livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades." Há um projeto semelhante em tramitação no Senado Federal, de autoria do Senador Jorge Kajuru, para permitir o livre acesso do personal ao introduzir um novo parágrafo na Lei 9.696/1998, que regulamenta a profissão de educação física. De acordo com o parágrafo, "ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (personal trainer) fica assegurado o livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades". O projeto municipal reforça e dá celeridade ao projeto federal de autoria do Senador Jorge Kajuru. Problema verificado é que baseados em não mais que acordo, implícito ou explícito, de repasse de percentuais arrecadados, as academias passaram a impedir ou a até mesmo impor ônus indevido ao aluno ou ao profissional que, não fazendo parte dos quadro regular de professores ou eventual de personal trainers credenciados, desejam acompanhar seus alunos regularmente matriculados para orientação de treinos. Ora, a presença dos personal trainers independentes em academias, acompanhando seus alunos, não gera despesas extras a esses estabelecimentos e, ao contrário, propagam o nome da referida academia.

Em outras capitais essa lei já vigora, como no caso de João Pessoa. Por unanimidade, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça manteve a decisão do Juízo de Primeiro Grau (3^a Vara da Fazenda Pública), determinando que os proprietários de academias e demais empresas de prática esportiva, do Município de João Pessoa, permitam o acesso livre e gratuito aos prestadores de serviço (personal trainer) em seus estabelecimentos.



Com a decisão, dada durante sessão na manhã desta terça-feira (13), o órgão fracionário extinguiu, sem resolução do mérito, um Mandado de Segurança, já existente, ficando prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento (0803572-78.2016.815.0000), o qual foi julgado pela Câmara, tendo como relator o desembargador Leandro dos Santos. O entendimento foi acompanhado pelos juízes convocados Ricardo Vital de Almeida e Aluízio Bezerra Filho.

O Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, havia sido impetrado pelo Sindicato das Academias atacando decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que, nos autos do Mandado de Segurança, contra o Prefeito de João Pessoa, Luciano Cartaxo, indeferiu o pedido de liminar pleiteado pela entidade sindical.

O Mandado de Segurança atacava a Lei Municipal nº 13.200/2016. A entidade alegou que os associados estão passando constrangimentos decorrentes da iminência de sofrerem as penalidades disciplinadas na Lei citada, tendo em vista a obrigação de dar acesso livre e gratuito aos profissionais da educação física (personal trainer). Já o município de João Pessoa, em sua defesa, pugnou pela aplicação do efeito translativo ao Agravo de Instrumento para reconhecer a inadequação do mandado de segurança como instrumento para declarar a inconstitucionalidade, em tese, de Lei Municipal, bem como a ausência de direito líquido e certo do Sindicato, em face da inexistência de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade da Lei nº 13.200/2016.

No voto, ao julgar extinto, sem resolução do mérito, o Mandado de Segurança, impetrado no Primeiro Grau, o desembargador Leandro dos Santos entendeu estar prejudicado o referido Agravo de Instrumento. O julgador ressaltou, ainda, que o Mandado de Segurança impetrado na Primeira Instância pelo Sindicato das Academias, além de ter como único objetivo a declaração de invalidade, em abstrato, da Lei Municipal, visa resguardar, indistintamente, com efeito “erga omnes”, o direito de seus associados, não serem obrigados a cumprir os dispositivos da norma atacada, nem sofrerem as sanções que eventualmente possam dela decorrer.



“Assim sendo, verifica-se que o impetrante não se insurge contra qualquer ato concreto supostamente violador de direito líquido e certo, que enseje ou justifique a pretensão exposta no “mandamus”, concluiu o relator.

Considerando, pois, a relevância do Projeto de Lei, dirijo minha palavra a cada Augusta casa Legislativa para solicitar apoio a esta casa proposição legislativa que tem sua gênese no mais legitimo interesse público.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 18 de novembro de 2020


Vereador Prof. Samuel - PL